



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Aquisição de tecidos diversos para atender as demandas de diversas secretarias do município de São José de Piranhas – PB.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.Em primeiro lugar, a aquisição de tecidos é fundamental para realizar reparos e manutenções em prédios públicos, como escolas, creches, hospitais, bibliotecas e centros comunitários. Cortinas, almofadas, estofamentos e revestimentos são exemplos de itens que podem ser confeccionados com esses materiais, contribuindo para a preservação e o bom estado desses espaços tão importantes para a comunidade.

Além disso, os tecidos são necessários para a realização de eventos e celebrações municipais. A Prefeitura frequentemente organiza festas temáticas, festivais culturais e comemorações cívicas, buscando fortalecer o senso de identidade e pertencimento da população. A aquisição de tecidos se faz indispensável para a confecção de decorações, banners, bandeiras e adereços, que são elementos essenciais para criar uma atmosfera festiva e acolhedora durante tais eventos.

A Prefeitura também desenvolve diversos programas sociais e de inclusão, visando beneficiar a população local. Entre essas iniciativas, encontram-se projetos de costura e confecção, capacitação profissional e geração de renda. Nesse contexto, a aquisição de tecidos desempenha um papel fundamental, fornecendo os materiais necessários para a produção de roupas, artesanatos e outros produtos, contribuindo para a autonomia e o desenvolvimento socioeconômico dos participantes.

Os tecidos podem ser utilizados para a confecção de aventais, toucas, máscaras, lençóis, fronhas, colchas, roupas de cama e outros itens que são necessários no ambiente hospitalar. A aquisição de tecidos de qualidade pode contribuir para a melhoria das condições de trabalho dos profissionais da saúde, além de garantir maior segurança e conforto aos pacientes.

Diante dessas razões, fica evidente que a aquisição de tecidos é uma medida indispensável para a Prefeitura, visto que esses materiais são vitais para a manutenção de infraestruturas, a promoção de eventos, a execução de programas sociais e o suporte em situações emergenciais. A compra desses tecidos contribuirá para o desenvolvimento e o bem-estar da comunidade, atendendo às demandas específicas de cada projeto e garantindo a efetividade das ações municipais.

2.2.Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Oxford 100% poliéster, de cores variadas.	M	500
2	Cetim sapander 97% poliéster e 3% elastano, de cores variadas.	M	500
3	Cetim charmousse 100% poliéster 150.	M	400
4	Tecido filó 3,00m, 100% poliamida.	M	200
5	Tela 100% juta.	M	200

6	Tecido 100% algodão, chita.	M	500	55
7	Malha helanquina 100% poliéster, cores variadas.	M	300	
8	Tecido cru 89% algodão e 100% poliéster.	M	300	
9	Tecido cru pesado 100% algodão.	M	300	
10	Tricoline 100% algodão, liso cores variadas.	M	300	
11	Tricoline 97% algodão, 3% elastano, liso de cores variadas.	M	200	
12	Tecido textoleen 67% poliéster e 33% algodão.	M	30	
13	Tecido malha lycra com largura 1,80M, 100% poliéster, elasticidade de 20% a 30% na largura.	M	100	
14	Xadrez classic, 100% poliéster.	M	250	
15	Tecido em renda, malha elastano, largura de 1,50M, 90% poliamida e 10% elastano em cores variadas.	M	100	
16	Tecido Paete em várias cores, largura de 1M, com 40% poliéster, 60% lâmina de poliéster.	M	100	
17	Tecido Paete em malha, cores diversificadas com 97% poliéster em 3% elastano.	M	100	
18	Tecido para lençol 100% algodão com 180 fios, 2,50 de largura, nas cores brancas com lista verde.	M	250	
19	Oxford 100% poliéster.	M	300	
20	Cetim decoração 3M, 100% poliéster liso.	M	300	
21	Poly voil 3M 100 poliéster.	M	200	
22	Viscose 100%, viscose estampada.	M	300	
23	Tecido Popeline 100% algodão estampado.	M	200	
24	Camissaria xadrez 100% algodão fino.	M	300	
25	Tecido Jacquard 100% poliéster 3M.	M	350	
26	Tecido organza cristal 100% poliéster.	M	300	
27	Tecido percal liso 100% poliéster, 2,25 de largura.	M	300	
28	Tecido voil 3M 100% poliéster liso.	M	300	

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Realizar a entrega dos itens na sede do município de São José de Piranhas, de acordo com as demandas de cada secretaria, de forma parcelada e em local determinado na Ordem de Fornecimento emitida pela solicitante. Os produtos a serem entregues deverão ser adequadamente transportados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte;
- 6.8. Encarregar-se da entrega dos itens adquiridos, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega.

7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:
- 7.1.1. Entrega: Em até 10 (dez) dias.
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.



12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

13.3.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.4.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

São José de Piranhas - PB, 27 de Março de 2023.



FABIANA ALVES INÁCIO FERREIRA
Secretária Municipal de Educação



MARIA ELIZETE MENDES LINS
Secretária Municipal de Cidadania e
Desenvolvimento Social



MARIA ERNESTINA FIRMINO CAMPOS
Secretária Municipal de Cultura, Comunicação e
Turismo



NEUMA CAVALCANTI DE FIGUEIREDO
Secretária Municipal de Saúde